



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

## DECRETO N.º 040/2018 De 26 de novembro de 2018.

### PUBLICAÇÃO

Publicado em: 26/11/2018

Dou fé

  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

*Declara situação de emergência econômico-financeira e determina a limitação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, ante o cenário de grande queda de arrecadação municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Laerte Augusto de Souza, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a atual crise econômica que o Brasil está vivenciado, acarretando a diminuição da arrecadação referente a todas as fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para o Município de Simonésia;

Considerando a constatação, por parte das associações representativas dos Municípios em Minas Gerais e no País, que o Estado de Minas Gerais tem promovido retenções de valores nos repasses destinados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, sem a devida redestinação da cota-parte para a conta específica do aludido Fundo Municipal, ensejando a decretação de emergência econômico-financeira na área da educação, nos termos do Decreto n.º 031/2018;

Considerando a constatação, por parte das associações representativas dos Municípios em Minas Gerais e no País, que o Estado de Minas Gerais tem promovido retenções de valores nos repasses destinados à área da saúde;

Considerando que, em levantamento recente feito pela Associação Mineira de Municípios, o valor não repassado ao Município de Simonésia, por parte do Estado de Minas Gerais, ultrapassa o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), configurando retenção ilícita de recursos públicos;

Considerando o cenário de incerteza financeira, em que não se pode precisar se haverá a destinação dos valores faltantes, por parte do Estado de Minas Gerais, nem quando haverá tal repasse, comprometendo o planejamento das atividades da Administração Municipal;

Considerando que, em decorrência desses fatos, a arrecadação mensal do Município está muito inferior ao que foi estimado quando da elaboração, votação e aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2018;

Considerando que, mesmo com a redução de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, a arrecadação mensal não está sendo suficiente para o custeio das despesas municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Considerando a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população do Município de Simonésia, principalmente os ligados às áreas de saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais;

Considerando que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando que, na forma do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento, for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, e observada a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

Considerando que o artigo 19, inciso III, c/c artigo 20, inciso III, alínea "b", ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe sobre limite de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo que a mencionada Lei Complementar exige a redução paulatina de tais gastos, nos termos do seu artigo 23, parágrafos e incisos;

Considerando que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência econômico-financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal de Simonésia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Fica temporariamente estabelecido o horário de funcionamento, atendimento e de expediente da Prefeitura Municipal de Simonésia das 8h às 12h, exceto nos órgãos ligados a serviços públicos essenciais básicos, que não podem sofrer alteração no horário de funcionamento, tais como: rede de saúde, escolas, coleta de lixo e outros.

**Parágrafo único.** A critério do superior hierárquico, poderão ser convocados para trabalhar além do horário de expediente acima mencionado os servidores lotados em órgãos que demandem o atendimento de necessidades consideradas indispensáveis para o funcionamento da Administração Pública, mediante prévia, justificativa, desde que haja a aquiescência do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

**Art. 3º** - Em razão da indisponibilidade econômico-financeira, fica determinado aos respectivos Secretários Municipais que imediatamente procedam à suspensão dos contratos de prestadores de serviços de pessoas física e/ou jurídicas, firmados pelo Município de Simonésia, ressalvando-se apenas os imprescindíveis à consecução dos serviços essenciais ofertados.

**Parágrafo único.** De acordo com a situação específica de cada Secretaria, as suspensões poderão ser parciais ou integrais.

**Art. 4º** - Fica determinado aos Secretários que, em consonância com o artigo anterior, procedam à renegociação com os fornecedores e prestadores de serviços, visando reduzir as despesas em execução, cancelando, conseqüentemente, de forma parcial ou total, as notas de empenho já realizadas, quando for o caso.

**Art. 5º** - Fica vedada a concessão de ajuda de custo, o patrocínio ou financiamento de festas, bem como a realização de outras despesas similares não relacionadas a serviços públicos de natureza essencial ou a benefícios que não estejam ligados às áreas de saúde e assistência social.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, em continuação ao que já vem fazendo, promoverá, por meio de suas Secretarias, a análise detalhada do quadro geral de cargos comissionados e funções gratificadas, bem como as contratações temporárias, com a finalidade de diminuição dos mesmos, para auxiliar na redução de despesas do Município.

**§ 1º.** Para atendimento ao disposto neste artigo, ficam rescindidos os contratos temporários atualmente existentes, desde que não inviabilize integralmente o regular funcionamento de serviços essenciais.

**§ 2º.** O disposto no parágrafo anterior não se aplica às contratações temporárias custeadas por recursos vinculados, repassados pelos Governos Estadual e Federal.

**Art. 7º** - Fica autorizado excepcionalmente o pagamento da remuneração dos servidores públicos até o 10º dia útil do mês subsequente, enquanto perdurarem as limitações financeiras.

**Art. 8º** - Fica determinada a suspensão de despesas com Investimentos e Bens de Capitais, exceto quando se tratar de recursos vinculados.

**Art. 9º** - Fica vedada a adoção das seguintes condutas:

I – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, exceto para os Projetos de Lei que se encontram em trâmite junto ao Poder Legislativo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- II – criação de cargo, emprego ou função, exceto para os Projetos de Lei que se encontram em trâmite junto ao Poder Legislativo Municipal; e,
- III – alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa, exceto para os Projetos de Lei que se encontram em trâmite junto ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras análogas:

- I – vedação de uso da frota de veículos municipais nos fins de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18h, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- II – vedação da realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- III – contenção do consumo de energia elétrica, água, internet e serviços postais, em todas as unidades administrativas;
- IV – vedação da cessão de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer natureza em atividades da Municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênio, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- V – intensificação do controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;
- VI – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;
- VII – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;
- VIII – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;
- IX – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;
- X – contenção de despesas com combustíveis e óleos lubrificantes para os veículos pertencentes à frota municipal, exceto quando a manutenção for necessária para resguardar o período de garantia do veículo;
- XI – cancelamento dos saldos de empenhos a pagar, podendo os mesmos ser reempenhados de acordo com a arrecadação das receitas do Município.

**Art. 11** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados nos artigos anteriores.

**Art. 12** - Os casos de relevante interesse da Administração Municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

